

Nova Carta pode alterar proteção dada ao "software"

por Eunice Nunes
de São Paulo

A proteção autoral conferida pela lei ao "software" mudará ou não com a promulgação da nova Carta Magna? Alguns especialistas dizem que, em termos de princípio, a futura Constituição consagra o regime existente. Há outros que entendem, porém, que a proteção autoral ao "software" ficará superada.

O advogado Georges Charles Fisher, durante o fórum internacional, realizado em São Paulo na semana passada, sobre a Proteção Jurídica do Software, informou que o texto constitucional assegura expressamente a proteção a criações industriais. "Para alguns estudiosos, o 'software' é tido como uma criação industrial e, portanto, estaria abrangido pelo novo dispositivo. Isso demandaria uma regulamentação posterior, adotando uma proteção 'sui generis' para os programas de computador", esclareceu.

Já, Carlos Alberto Bittar, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), afirmou que a futura Constituição não modifica a proteção autoral de que gozam os programas de computador. "O Direito Autoral protege as criações de caráter científico, como são programas de computador, e isso não muda com a promulgação da Constituição", asseverou.



ELOGIOS AO SISTEMA

Nesse sentido, Martin Smith, advogado em Washington, considerou o Direito Autoral adequado à proteção do "software". Para ele, esse sistema jurídico incentiva o crescimento da indústria nacional de "software", "tendo até mesmo aumentado o acesso de seu empresariado aos instrumentos necessários para efetivamente concorrerem no mercado internacional".

Smith declarou que a adoção do Direito Autoral, ao invés de um sistema especial para a proteção intelectual do "software", traz dois benefícios imediatos para o Brasil. Em primeiro lugar, o sistema legal brasileiro disporá de um amplo e bem desenvolvido corpo de leis para se apoiar, na medida em que juristas e advogados aplicarão os princípios autorais já existentes ao "software".

Em segundo lugar, como o Direito Autoral se adquire no momento da criação da obra, "torna o sistema atraente para as pequenas firmas de "software". A rapidez e o custo para se obter a proteção do Direito Autoral são adequados para uma indústria na qual os produtos surgem e se tornam obsoletos praticamente de um dia para o outro", comentou Smith.

Smith ressaltou, todavia, que, apesar das inúmeras vantagens da proteção autoral, ela não é perfeita. "O Direito Autoral confere ao autor apenas a proteção da manifestação da sua idéia e não da idéia propriamente dita. Assim, o autor poderá considerar necessária a obtenção de uma patente para uma idéia contida no programa, ou até pode querer proteger a idéia por



Georges Fisher

meio de um segredo de indústria ou negócio", acrescentou.

PROTEÇÃO LEGAL

Fisher explicou que, de acordo com a Lei nº 7.646/87 (Lei de Software), a criação protegida é somente o programa de computador e não o "software" em geral. Ele acredita, todavia, que caberá aos tribunais delimitar a exata abrangência da proteção outorgada pela lei.

A proteção dos direitos intelectuais sobre o programa de computador independe, segundo a lei, de registro perante qualquer autoridade governamental. Fisher, no entanto, alertou para a importância do registro, que, apesar de ser opcional, induz a uma "presunção relativa de autoria".

A lei atribui os direitos relativos a programas de computador ao empregador ou contratante dos serviços. Segundo Denis Borges Barbosa, assessor jurídico do Ministério da Indústria e do Comércio, a jurisprudência tem assegurado ao empregador os direitos econômicos, mas os direitos morais — como o direito de impedir modificação ou adaptação e o direito de retirar de circulação — são sempre reconhecidos como do empregado que criou o "software".

IMPERFEIÇÃO JURÍDICA

Para Barbosa, a Lei do Software é juridicamente imperfeita. "A lei não diz quais os programas por ela protegidos, pois não faz distinção entre os que existiam antes e os que foram criados depois dela", observou. Ele sustenta que não se pode responsabilizar ninguém por copiar um programa existente antes da vigência da Lei do Software.

A violação de direito autoral relativo a programa de computador sujeita os infratores a pena de detenção de seis meses a dois anos, mais multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.